

# LEGISLAÇÃO SOCIAL E INDEPENDÊNCIAS IDEOLÓGICAS NO MOVIMENTO OPERÁRIO GAÚCHO (1930 — 1937).

*Maria Elizabeth Lucas \**

## 1 — INTRODUÇÃO

Mesmo abrangendo um espaço de tempo muito curto — 1930-1937 — a chamada República Nova reveste-se de especial complexidade devido às múltiplas e rápidas transformações que ocorrem em tão poucos anos. Assim, logo após a Revolução de 3 de outubro, inicia-se o Governo Provisório, que, investindo-se de poderes discricionários a fim de consolidar a nova situação, passa a enfrentar reações de vários setores da sociedade que exigem o fim das medidas de exceção e a redemocratização do país. Além disso, havia que cumprir a plataforma da Aliança Liberal e realizar as reformas no campo político, econômico e social que ela prometera.

Normalizada a vida político-institucional do país com as eleições para representantes no legislativo estadual e federal, tratava-se agora de pôr em prática os preceitos da Carta de 1934 e toda a gama de leis regulamentadoras da ordem econômica e social surgidas com a revolução. Entretanto, os anos de 1934-1937 revelaram o recrudescimento da oposição a Vargas, a formação de grupos filiados ideologicamente à direita e à esquerda, o reavivamento das reivindicações operárias, sintomas, sem dúvida, do relativo clima de abertura que a Constituição proporcionava. Com a Intentona Comunista de 1935, sucedem-se as medidas de exceção dentro do país, como justificativa de acabar com o extremismo, instalando-se um crescente fechamento político, que culmina com o golpe de novembro de 1937, que implanta a ditadura estadonovista.

Dentro desse panorama, o presente trabalho se propõe a traçar um esboço das tendências ideológicas do movimento operário no Rio Grande do Sul, frente às transformações advindas no campo social com a efêmera República Nova. Justifica-se esta escolha tendo em vista as implicações que a década de 1930 representa para o futuro do operariado brasileiro e gaúcho. Muitas tendências que surgem no final da década de 40 e se firmam nos anos 50 e início dos anos 60 — a penetração da Igreja no controle de organizações operárias, bem como a cooptação da classe operária por parte do Estado — têm suas origens neste momento.

## 2 — A LEGISLAÇÃO SOCIAL NO PÓS-30

Incluída como um dos pontos principais da plataforma da Aliança Liberal, a chamada «questão social» recebe de imediato a atenção do governo que se

instala com a Revolução de 3 de outubro.

Já em novembro de 1930, era criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), órgão que se encarregaria da elaboração e aplicação das medidas de caráter social que visavam principalmente à classe operária.

Entretanto, o fato de serem criadas leis de proteção ao trabalhador não constituía nenhuma inovação, visto que na República Velha algumas leis de cunho social já existiam. Pode-se dizer que a inovação reside, isto sim, no peso que elas passam a ter no conjunto da política estadual e dos objetivos que elas se revestem.

Segundo Maria Silvia Duarte Hadler, deve-se divisar no conjunto da política social do pós-30 uma legislação sindical e uma legislação trabalhista que, associadas, dão ao Estado condições de controlar a classe operária de maneira original; a repressão não se faz mais sozinha, mas aliada a uma política social.

Sendo assim, surge, na legislação sindical brasileira deste período, dois decretos que disciplinam a organização operária em sindicatos, o que até então ocorrera de maneira independente de qualquer intervenção governamental.

O Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, regulando a sindicalização operária e patronal em órgãos definidos como de «colaboração com o poder público», tornou-se na prática um eficaz meio de controle da ação operária. O decreto, entre outros itens, estipulava a existência de um único sindicato por categoria profissional (o que limitava o número deles, facilitando o seu controle), bem como a necessidade de terem os seus estatutos aprovados pelo MTIC, isto é, de serem reconhecidos oficialmente. Este ponto é fundamental para se compreender a ligação existente entre legislação sindical e legislação trabalhista e as possibilidades que o Estado adquire de intervir na organização da classe. À medida que vão sendo criadas leis de «proteção» ao trabalhador, intensifica-se também o movimento em torno da sindicalização oficial, pois o operário que quisesse invocar os benefícios de qualquer lei social deveria pertencer a um sindicato reconhecido pelo MTIC. Entende-se assim porque o operariado não hesita em se colocar sob a tutela do Estado e de dar todo o apoio ao novo governo.

O segundo decreto (nº 24.694, de 12 de julho de 1934) surge em função dos debates na Assembléia Constituinte, em 1933-1934, em torno da organização sindical. De acordo com Luís Werneck Vianna, havia se formado uma forte corrente a favor do sindicalismo autônomo e plural, defendida por representantes da oligarquia agroexportadora, interessados em diminuir a soma de poderes intervencionistas do Estado, e pela bancada católica representando uma orientação da Igreja, que, em última análise, desejava controlar as classes subalternas para, através disso, chegar ao controle do Estado. Ambas as posições se voltavam contra a postura do governo, que era pela incorporação do teor do Decreto nº 19.770 na Constituição. Vencendo a corrente que defendia o sindicalismo livre e plural, o Estado lança, dias antes da promulgação da Carta de 1934, o decreto antes referido, que reafirma serem os sindicatos órgãos de colaboração do governo, devendo se submeter aos reconhecimentos do MTIC e a abster-se de assumir qualquer posição ideológica e religiosa. Dispunha ainda o decreto que cada sindicato, para ser reconhecido, deveria reunir, no mínimo, um terço do respectivo grupo profissional. Teoricamente, poderia haver então até três sindicatos de uma mesma categoria, mas como a prática mostrou ser impossível esta divisão rigorosa, o que aconteceu foi a existência de, no máximo, dois sindicatos por profissão. Desta forma, o governo pode neutralizar

a autonomia e a pluralidade sindical facultadas pela Constituição, mantendo de certa forma em vigência o conteúdo do Decreto n° 19.770.

Como foi dito linhas atrás, a legislação trabalhista — o conjunto de leis e decretos que regulamentam as relações capital-trabalho — através da sua ligação com a legislação sindical, proporciona as condições para o Estado controlar e também angariar o apoio da classe operária.

Neste sentido, inúmeros dispositivos governamentais virão atender certas reivindicações operárias, que vinham sendo manifestadas desde as primeiras décadas do século e que, segundo o pensamento da época, era uma forma de acabar com a ação dos agentes extremistas, que se aproveitavam do desamparo da classe para promover agitações que ameaçavam a estabilidade da ordem social e punha em luta constante empregados contra patrões. Assim, a legislação social tinha como pressuposto básico a harmonização das relações capital e trabalho e o combate ao princípio da luta de classes.

De maneira geral, os objetivos do governo em relação à legislação do trabalho foram alcançados, pois, à medida que as leis se sucediam, reforçava-se a adesão do operariado ao sindicalismo oficial e a defesa por parte deste do discurso governamental em relação à classe operária.

Para se ter uma idéia desta onda legisladora, só no período 1932-1934 foram promulgadas: a lei de horário de trabalho no comércio e na indústria, a regulamentação do trabalho das mulheres e do trabalho dos menores; a lei que criava Comissões Mistas de Conciliação; a lei que criava Juntas Conciliação e Julgamento; a lei que instituía as Convenções Coletivas de Trabalho; a nova lei de férias dos comerciários e dos operários industriais.

Teoricamente, as leis existiam, mas a sua aplicação revelou muitos entraves e oposições. Estes eram representados principalmente pela burguesia, sem a cooperação da qual o governo não poderia levar adiante o projeto de conciliar o capital e o trabalho. Na verdade, a legislação não era contra o patronato, embora ele nem sempre tenha percebido assim. Racionalizando e disciplinando o trabalho, elas contribuíam para o maior rendimento das atividades, o que implicava numa maior taxa de acumulação e lucro para as empresas. A princípio temerosos dos efeitos destas medidas, aos poucos os detentores do capital vão se conscientizando do seu real significado e colocam-se ao lado do Estado, na defesa da harmonização das relações com os empregados. Com isto vão conseguir apresentar sugestões e correções aos projetos do governo no campo social, no sentido de adaptá-los aos seus interesses.

Em síntese, pode-se afirmar que a legislação social, no seu duplo aspecto trabalhista e sindical, fizera reverter para o Estado o controle do operariado (acabando com o movimento operário independente do período pré-30) e garantiria o processo de acumulação de capital que o país necessitava no momento.

### 3 — AS TENDÊNCIAS IDEOLÓGICAS

Embora na década de 30 o Rio Grande do Sul seja ainda um estado basicamente agropecuário e de incipiente industrialização isto não significa que o movimento operário gaúcho nas suas lutas e reivindicações, se distancie do operariado do centro do país, onde o setor industrial estava mais desenvolvido. Ele acompanha as mesmas tendências do operariado do resto do país ao nível de organização e interesses de classe. Apesar disso, o Rio Grande do Sul não deixa de apresentar suas particularidades neste aspecto, já que ocupa uma

posição peculiar no país, neste momento, como área complementar política e economicamente do centro. O que se quer salientar é que, no plano das idéias que circulavam entre o operariado da época não há distâncias significativas. A própria centralização do Estado, acabando com o regime federativo vigente na República Velha e tornando a «questão social» um assunto de competência exclusiva da esfera federal, contribuiu para unificar, em certa medida, o comportamento da classe operária.

Dentro dos limites deste estudo, apontar as tendências ideológicas que se manifestam entre o proletariado no pós-30 implica na abordagem apenas das correntes mais significativas que predominaram entre as organizações operárias gaúchas e a posição que assumiram na orientação da classe frente ao tratamento dado pelo Estado na chamada «questão social».

É importante salientar que muitas destas tendências, como o anarquismo e o comunismo, por exemplo, são uma continuidade de tendências já presentes na República Velha e que vão ter que lutar com o Estado e o surgimento de outras lideranças, sob o controle operário. Efetivamente, a intervenção do Estado ao nível da força de trabalho esfacelou o movimento operário, esmagando aquelas manifestações que «atrapalhavam» o seu projeto de controle da classe e permitindo que só as lideranças que se identificavam com a política social governista tivessem existência legal.

A fim de facilitar o entendimento da análise, optou-se por dividir a exposição dos fatos em três períodos, cuja divisão tem como marco referencial acontecimentos político-sociais de âmbito nacional combinados com aspectos específicos do movimento operário no Rio Grande do Sul, 1931-1933, 1934-1935 e 1936-1937.

O primeiro período — 1931-1933 — correspondente ao Governo Provisório, marca o início da organização operária em conformidade com as diretrizes do Decreto n° 19.770, que instituiu o sindicalismo estatal. Nesta fase de consolidação do poder revolucionário e de expectativa frente às promessas que tinham sido feitas pela Aliança Liberal, o operariado nada mais fez senão atender ao apelo governista para que todos apoiassem o MTIC e a sua obra.

Com efeito, observa-se no Rio Grande do Sul, já em 1931, uma rápida movimentação para adaptar-se as antigas ligas e associações operárias, de acordo com as normas que prescreviam o sindicalismo oficial, bem como a sindicalização de categorias profissionais que anteriormente nunca haviam constituído órgãos de classe. Percebe-se inclusive, pela tônica dos discursos de líderes operários da época, o entusiasmo com que é recebida a intervenção do governo no setor, partindo dos próprios meios proletários campanhas de propaganda para que todos aderissem ao sindicalismo instituído pelo Estado, a fim de mais rapidamente começarem a usufruir dos benefícios da legislação social que lhes estava sendo oferecida. Como se assinalou na secção anterior, os anos 1932-1933 foram os mais férteis em termos de expedição de leis trabalhistas, portanto não é de se admirar que neste momento, de parte do operariado, não tenha havido praticamente nenhuma contestação ao projeto social do governo. As críticas surgiram do pólo oposto ao trabalho, isto é, dos detentores do capital que, ainda envolvidos com os efeitos da crise de 1929, alegavam, face à situação crítica que enfrentavam, não terem condições de arcar com os gastos que o cumprimento das leis acarretavam. Neste sentido, o Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul dirige-se, em junho de 1931, ao Ministro do Trabalho Lindolfo Collor pleiteando a reforma de alguns pontos no projeto de legislação

social, tal como, por exemplo, o de ficar sem efeito a determinação de conceder férias aos operários e «substituir a lei de férias por outra mais eficiente e de efeitos mais duradouros».

Se a reação patronal já se esboçava quando as leis trabalhistas estavam só em estudo, logo ver-se-á que ela vai ser maior ainda quando for pressionado a cumpri-las, o que vai determinar também uma resposta mais radical do operariado.

Como legítima representante das tendências do operariado nestes anos iniciais da República Nova, pode-se assinalar a Federação Operária do Rio Grande do Sul (FORGS), fundada em 1906 e de orientação anarquista pelo menos até o início dos anos 20. Reorganizada em fevereiro de 1933, de acordo com o Decreto n° 19.770, a nova Federação congregava vários sindicatos da capital e do interior. Norteava-se pelos princípios de cumprir «fielmente os dispositivos da lei vigente, observando sua integral execução com a maior brandura e tolerância dentro do terreno legal, exigindo, a bem da ordem e do respeito devido às autoridades e a todos os que dela estejam investidos, o mais escrupuloso interesse e bem do equilíbrio e da estabilidade social, como base do progresso, na moderna civilização». Isto revela que a FORGS adotara então uma linha de conduta francamente favorável à organização trabalhista proposta pelo governo, conduta esta reiterada em várias ocasiões, como no «Manifesto ao Proletariado Rio-Grandense», de 30 de julho de 1933. Neste manifesto, a diretoria da entidade reafirma sua disposição em fazer «a mais ampla propaganda em prol da sindicalização», promover «palestras sobre os decretos, leis, regulamentos do governo e sobre os deveres, direitos dos operários em face da lei» e colaborar «intimamente com a Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho». A repercussão do manifesto nos meios proletários foi tão positiva que, menos de um mês depois de lançado, a FORGS aumentou o número de sindicatos filiados de 22 para 35.

Disputando com a FORGS a direção do movimento operário no Rio Grande do Sul, surgira, em 1932, na cidade de Pelotas, sob a iniciativa do padre jesuíta Leopoldo Brentano, o Círculo Operário Católico. A expansão e dominação que o movimento circulista alcança, primeiros nos meios operários gaúchos e posteriormente em todo o país, é simplesmente surpreendente. Ele vai se firmando numa marcha rápida e ascendente entre o proletariado até se tornar força majoritária no início do Estado Novo.

A ação destes círculos operários deve ser entendida dentro da orientação geral da Igreja Católica em relação à questão social, tratada nas encíclicas papais de «*Rerum Novarum*» (1891) e «*Quadragesimo Anno*» (1931). Segundo L. W. Vianna, a Igreja, interessada em recuperar a sua influência sobre a sociedade civil, vai intensificar a sua ação através de movimentos laicos, como a Ação Católica, partidos e sindicatos. Especificamente quanto à oficialização dos sindicatos pelo MTIC, a Igreja se manteve contrária, pois isto impedia o seu projeto de hegemonia na sociedade brasileira, uma vez que o controle da classe operária fora parar nas mãos do Estado, ficando assim bloqueada uma das vias pelas quais atingiria tal objetivo. O pluralismo sindical e autônomo, consagrado na Constituição de 1934, conseguido com o apoio da bancada católica na Constituinte, mostra bem a influência da Igreja neste momento e as tentativas que fez para firmar a sua ascendência sobre a sociedade. Entretanto, a frustração destas investidas, por parte do governo, não impediu que ela abandonasse a sua cruzada. É assim que, a partir de 1935, a Igreja vai dar todo o apoio ao Es-

tado na repressão ao comunismo, enquanto que este se aproveita da ingerência católica no meio operário para neutralizar a ação do «extremismo» de esquerda.

Fundado em março de 1932, um ano depois o Círculo Operário Pelotense (COP) já contava com 3.000 sócios e 10 sindicatos filiados reconhecidos pelo MTIC. Como reconhecimento aos serviços prestados pelo COP, o Governo Provisório, por decreto de 25 de setembro de 1933, declara-o de utilidade pública. Esta rápida escalada não era vista com bons olhos pela FORGS, que considerava o Círculo Operário uma instituição intrusa nos meios operários, embora, neste momento, coincidissem as suas linhas de atuação. As divergências se acirram entre as duas entidades na luta que travam para conseguir a hegemonia da direção do movimento operário.

Ainda que não seja uma corrente expressiva entre o operariado no pós-30 como o fora no início do século, vale aqui destacar a presença de agrupamentos anarquistas, que se mantêm ativas, editando periódicos e fundando associações «libertárias» e «antipolíticas». Neste sentido, é interessante notar que os anarquistas são o único grupo operário a se opor à intervenção do Estado entre a classe. Em 1933, a Liga Operária de Pelotas protesta publicamente contra a sindicalização oficial e declara-se fiel à orientação antipolítica da FORGS de antes de 1930 e «não à da Federação que fundaram os sindicalistas oficiais». Outro protesto vem do grupo libertário «Os Iguais», que lança manifestos para aclarar o operariado sobre o «confusionismo ideológico» que as leis trabalhistas estavam causando.

Os anos de 1934-1935 inauguram o período constitucional do país, trazendo uma relativa abertura quanto à possibilidade de manifestação livre do pensamento. Ante a proximidade das eleições de 1934 para o legislativo federal e Constituintes estaduais, várias correntes de opinião vão se organizar em partidos políticos e lutarem pela sua representação. É este clima de frágil liberdade, proporcionado pela situação de exceção gerada entre a existência de um governo discricionário e a pressão da sociedade por uma ordem democrática, que permite um revigoração da autonomia operária e a conseguinte tentativa de se livrar da tutela do Estado.

Paradoxalmente, esta mudança de atitude de parte do operariado foi gerada pela própria política social do governo. Em fins de 1933, várias leis que vinham beneficiar o trabalhador começavam a entrar em vigor, porém os patrões tentavam esquivar-se da sua aplicação, o que começou a gerar protestos dos operários atingidos pela intransigência patronal. Foi este o caso da lei que passou a regulamentar o trabalho nas padarias e que colocou em litígio padeiros e proprietários de padarias durante cinco meses (outubro de 1933 a fevereiro de 1934), fundando o dissídio com a intervenção direta do Ministro Salgado Filho, que veio ao Rio Grande do Sul para resolver o caso. A «questão padeiral» souu como um sinal de alerta nos meios operários gaúchos, pois suscitou o protesto de outras categorias operárias que se identificaram com as mesmas injustiças que estavam sendo vítimas os padeiros. Acusava-se o Inspetor Regional do Trabalho, Dr. Ernani de Oliveira, de só favorecer os interesses da classe patronal, de não fazer cumprir as leis do MTIC e perseguir os operários. Como forma de pressionar a saída do Inspetor do Trabalho, a FORGS envia telegrama ao Ministro Salgado Filho denunciando as arbitrariedades que ele vinha praticando e pedindo abertura de inquérito. Por seu turno, várias associações patronais, como o Centro da Indústria Fabril e a Associação Comercial de Porto Alegre, tele-

grafam ao Ministro declarando-se satisfeitas com a atuação do Dr. Ernani de Oliveira.

Continuando o «caso padeiral» sem solução, em dezembro de 1933, como forma de protesto, a FORGS decide adotar a livre sindicalização, devolvendo as cartas de reconhecimento dos sindicatos a ela titulados ao MTIC pela falta absoluta do cumprimento das leis sociais no Rio Grande do Sul e da ineficácia do MTIC e seus funcionários. Enquanto a Federação recebe o apoio unânime dos seus filiados, o COP taticamente condena a atitude da FORGS, recomendando aos seus sindicatos continuarem fiéis à sindicalização legal, porque as leis sociais seriam em breve executadas no Rio Grande do Sul e no país.

A partir da questão padeiral, é importante ressaltar que a expectativa favorável criada entre o operariado da FORGS para com a legislação social, até meados de 1933, desapareceu. Daí por diante, à medida que se revelavam as manobras patronais para fugir ao cumprimento da lei e a impotência dos representantes do MTIC frente a eles, modifica-se gradativamente a atuação da FORGS entre o operariado. Esta volta-se para a sua conscientização como classe explorada e oprimida que deveria lutar sozinha pela defesa dos seus interesses. No Congresso promovido pela entidade em maio de 1934, restabelece-se o princípio da luta de classes como norma de ação do proletariado e a sua independência e a de seus filiados do MTIC.

Esta atitude provocou uma cisão dentro da FORGS, encabeçada pelo Sindicato dos Tramways, que pede orientação ao Dr. Ernani de Oliveira para o combate que desejava dar à FORGS, «cuja ação levaria a classe para o extremismo, podendo criar uma situação insustentável para o proletariado, com reflexos não menos graves, na própria vida do Estado».

Prontamente receberam não só o apoio do Inspetor Regional do Trabalho, como o dos Círculos Operários e do próprio governo do Estado. Formou-se um comitê pró-reorganização FORGS, composto por sindicatos como o dos Bancários e dos Empregados do Comércio (que nunca pertenceram à Federação), percorrendo em caravana o interior do estado e conseguindo algumas adesões.

Enquanto a FORGS resistia a estas investidas, mais radical tornava-se o seu discurso, suscitando novas deserções e o combate mais cerrado por parte dos seus oponentes. É assim que, para concorrer às eleições de outubro de 1934, a FORGS funda a Liga Eleitoral Proletária (LEP), que indica candidatos para a Câmara Federal e Constituinte Estadual, com um programa que obedecia à linha revolucionária do Partido Comunista do Brasil. Face a isto, ficava evidenciada a nova orientação dentro da Federação, que acabou por levá-la ao desaparecimento em 1935.

O motivo que desfechou o golpe de morte na FORGS foi a série de greves irrompidas sob a sua orientação em Porto Alegre, em janeiro de 1935, entre têxteis, metalúrgicos e ceramistas. A Federação foi proibida de funcionar, resultando infrutíferas as tentativas de reorganizá-la, mesmo contando com o apoio da Aliança Nacional Libertadora (ALN), que se instala em Porto Alegre, em julho deste mesmo ano. Na verdade, o recrudescimento do protesto entre a classe operária através de movimentos grevistas faz o governo acionar dispositivos como a Lei de Segurança Nacional (abril de 1935), destinados a conter as manifestações «extremistas». Paralelamente à ação governamental, outros setores da sociedade — intelectuais, políticos, religiosos — articulavam-se no sentido de combater sobretudo o comunismo. No Rio Grande do Sul, exemplo disto é a criação, em julho de 1935, por iniciativa de D. João Becker, da Ação

Social Brasileira para defender «as bases cristãs da sociedade contra o extremismo e principalmente o comunismo», com um programa para melhorar a situação das classes proletárias «dentro da ordem, sem comoção ou movimento sedicioso». Com o mesmo propósito de combater o extremismo, arquitetava-se em 1935 a aliança de duas agremiações políticas rivais — a Frente Única Gaúcha e o PRL — contra o inimigo comum. Sendo assim, torna-se cada vez mais difícil a existência do movimento operário fora dos limites estipulados pelo governo, o que, na prática, significava a sua total subordinação às diretrizes emanadas do MTIC.

Como pode-se facilmente deduzir, a atuação da FORGS, nestes dois anos, acabou beneficiando a penetração entre o proletariado dos Círculos Operários. Em março de 1934, instala-se o primeiro núcleo em Porto Alegre (COPA), com 679 sócios. Um ano depois, já haviam sido fundados na capital 10 núcleos, totalizando 5.000 sócios, afora a vertiginosa expansão que atingia pelo interior do estado, instalando-se núcleos por várias cidades.

A ação dos Círculos Operários baseava-se na defesa de leis que protegessem o operariado (salário mínimo, oito horas de trabalho, participação nos lucros da empresa), na harmonização entre capital e trabalho e condenação da luta de classes, na defesa da pluralidade sindical e de propaganda religiosa no interior dos sindicatos. Além destes pontos, os Círculos Operários ofereciam vantagens concretas aos associados, como assistência médico-jurídica, escolas noturnas, criação de creches e vilas operárias, que faziam crescer cada vez mais o número de adeptos. Num manifesto da entidade, lido na comemoração do 1º de maio, em 1935, ressaltava-se que muitos operários que atuavam na vanguarda extremista acabaram por reconhecer e aderir àqueles Círculos, pois a luta que faziam levava suas famílias à miséria, enquanto que os Círculos Operários beneficiavam os seus associados.

É por esta via que a ação circulista não cessa de expandir-se, alcançando outros pontos do país. Para se ter uma idéia da sua força, por ocasião das eleições para representantes classistas na Assembléia Estadual, os dois representantes dos empregados — Carlos Santos e Antônio Gageiro Filho — pertenciam aos Círculos Operários.

Os dois últimos anos da República Nova — 1936-1937 — caracterizam-se como preparação para o golpe que instalou a ditadura em novembro de 1937. O fechamento político era justificado pelas manifestações que grupos de esquerda e de direita e setores liberais promoviam. Entretanto, a Intentona Comunista de novembro de 1935 passou a ser o principal motivo de argumentação para dotar o país de dispositivos de repressão cada vez maiores. Obviamente a classe operária vai sofrer as conseqüências disso, como se pode observar pelo grande número de prisões entre operários, que se efetuam a partir da execução do «Estado de Guerra» no país.

A radicalização da FORGS, nos anos de 1934-1935, serviu, no entanto, de alerta para as autoridades governamentais em fiscalizarem com mais rigor a aplicação da legislação social, pois outros setores operários, que no Rio Grande do Sul se opunham à linha da Federação, também passaram a protestar contra a atuação da Inspeção Regional do Trabalho. Assim, antes que se repetisse uma nova onda de radicalização entre o operariado, o MTIC manda investigar as denúncias feitas contra o Dr. Ernani de Oliveira, e este acaba sendo exonerado do cargo pelo Ministro Agamenon Magalhães. A Inspeção é totalmente reorganizada e passa a agir com rapidez e rigor na aplicação das leis, gerando

protestos dos patrões mais recalcitrantes e aplausos incontidos de parte do operariado. A realidade tinha mostrado que a legislação só no papel não servia de nada, o governo tinha que exigir a sua efetivação a fim de controlar o movimento operário. Os resultados desta ação enérgica foram imediatos. Os porta-vozes da classe não se cansam de elogiar a obra benemérita de Getúlio Vargas e a excelência das leis sociais do governo. A adesão ao sindicalismo oficial e ao discurso governista entre os meios proletários faz com que qualquer idéia de oposição ao governo seja repelida. A repressão ao extremismo, embora seja violenta e contra os próprios elementos da classe, recebe o apoio do operariado.

Na comemoração de 1º de maio, de 1936, promovida pela COPA, o manifesto da entidade felicitava o governo do Estado e do país pela maneira que vinham dando combate ao comunismo. D. João Becker reforça, por sua vez, que só a religião poderia ajudar a superar as dificuldades do momento e defende a vigência da legislação social combinada com a religião. Se a Igreja não conseguira efetivar o seu projeto de recuperar o poder no seio da sociedade civil, havia, no entanto, ficado em posição extremamente favorável junto ao governo, sobretudo pela campanha que movia contra o comunismo e pela ascendência que tinha sobre grande parcela da população. Não é difícil imaginar que ficava assim aberto o caminho para a livre ação dos Círculos Operários. Aliás, quando se deu a cisão do Partido Republicano Liberal (PRL) em abril de 1937, a ala dissidente que se colocou ao lado de Getúlio Vargas contra o interventor do Estado, Flores da Cunha, recebeu a adesão dos circunistas. No Congresso da Dissidência Liberal, realizado em julho do mesmo ano, em Porto Alegre, e destinado a discutir o programa da agremiação, o Dr. Dâmaso Rocha, diretor da Secretaria de Assistência Social dos Círculos Operários, apresenta os pontos que seriam defendidos pela «Dissidência» no campo social e que nada mais eram do que aqueles já propugnados pelo movimento circulista: salário mínimo justo, redução das horas de trabalho, participação dos operários nos lucros das empresas, assistência médico-hospitalar, etc. Também, na mesma ocasião, um grupo de ferroviários e operários do setor de transporte manifestou-se agradecendo a atenção que a «Dissidência» dava ao operariado e que o «nome aureolado de Getúlio Vargas» merecia toda a gratidão dos trabalhadores pelo que vinha realizando em seu benefício.

Percebe-se assim que o governo Vargas, através de sua política social, havia conseguido o que pretendia. Angariara não só o apoio direto do proletariado como também contava com o respaldo de setores importantes da sociedade, como a Igreja, que acabara colaborando com o governo no tratamento da questão social. Neste particular, a obra dos Círculos é um bom exemplo. Formando em 1936 a Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, a ação circulista foi decisiva para a associação dos vários sindicatos então existentes em organismos que pudessem obter o reconhecimento do MTIC. Foi este o caso da União Sindical Pelotense, que em 1937 contava com 30 sindicatos filiados, abrangendo 10.000 operários e submetida à orientação exclusiva do COP. Nos moldes dela, os Círculos Operários apoiaram a criação da União Sindical dos Trabalhadores de Porto Alegre (abril de 1937), destinada a «unir e colaborar com o Estado nos assuntos de interesse operário». Mas esta penetração católica nos meios operários não se restringiu só ao Rio Grande do Sul. Também por iniciativa do Pe. Leopoldo Brentano, o movimento circulista espalhou-se por outros estados. Em 1937, fundava-se no Rio de Janeiro a Confederação Nacional dos Operários Católicos, que em 1940 contava com 142 círculos em todo o

país, num total de 150.000 sócios. Sem dúvida, isto era um atestado de que o momento histórico de então permitia a formação de lideranças não oriundas da própria classe operária, que serviam ao mesmo tempo para liquidar o movimento operário independente e ajudar aos propósitos do governo.

Vencida toda e qualquer resistência entre a classe operária, para esta o Estado Novo nada mais seria do que a oficialização de uma situação que na prática já existia. O que a legislação social não conseguira sozinha, fora completado pelos mecanismos de exceção, como a Lei de Segurança Nacional e a declaração do Estado de Guerra no país, que, reprimindo os «extremismos», impediram a manifestação de toda e qualquer opinião que se contrapusesse ao projeto governista de cooptação e controle do proletariado. Por outro lado, o próprio governo estimulava e dava cobertura a todos aqueles que pudessem, de alguma forma, «colaborar» para o encaminhamento da solução do impasse político que se vivia no momento e que teve o seu desfecho com o golpe de novembro de 1937.

\*Bacharel em História pela UFRGS.

#### 4 — BIBLIOGRAFIA

CORREIO DO POVO, Porto Alegre, 1931-1937

GOMES, Angela Maria de Castro, *Burguesia e trabalho*. Rio de Janeiro, Campus, 1979.

HADLER, Maria Sílvia Duarte. *A política de controle da classe operária no governo Vargas*.

*Cara a Cara*. Campinas, (2): 107-14, jul.-dez. 1978.

RODRIGUES, Edgar. *Novos rumos; 1922-1946*. Rio de Janeiro, Mundo Livre, (1976).

RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo, DIFEL, 1968.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro, Paz & Terra, 1979.